



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Maurício André Barros Pitta

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00007301-3.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000688-2.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 06.2018.00000546-5.

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

GED: 20.08.0284.0000067/2020-32.

Interessado: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À DP para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000074/2020-37.

Interessado: Coordenação da Comissão das Mulheres/ CONAMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhe-se ao interessado cópia do Ato PGJ n. 6 e suas alterações.

GED: 20.08.0279.0000062/2020-48

Interessado: Diretoria Geral e Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Aquisição de certificado digital e-CNPJ.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de certificado digital para pessoa jurídica padrão ICP-Brasil, tipo A1, com validade de 1 (um) ano, em formato de arquivo digital, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 36/2020, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a"



da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "INSTITUTO FENACON", no valor total de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos a Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0287.0000029/2020-43

Interessado: GAESF – Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal.

Assunto: Requerimento de serviço de sanitização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviço de sanitização e desinfecção de ambientes a serem prestadas no prédio-sede do GAESF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Orçamento nº 36/2020, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, e com as alterações advindas da Medida Provisória nº 961/2020. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "EXALAR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E COMERCIO LTDA - ME", no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0284.0000059/2020-54.

Interessado: Grupo de Trabalho- Orçamento Criança e Adolescente.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, encaminhe-se à DP.

GED: 20.08.1299.0000041/2020-59

Interessado: Seção de Licitação desta PGJ.

Assunto: Formalização de acordo de cooperação técnica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Acordo de cooperação técnica, objetivando promover a utilização por esta Procuradoria de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, a ser formalizado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas e o Banco do Brasil S.A. Incidência do art. 116 da Lei nº 8.666/93. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização do termo de cooperação com os desideratos perseguidos, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Inexistência de ônus financeiros. Nada obsta à formalização do pacto pretendido, sugerindo a remessa dos autos ao setor com devidas atribuições, para as providências que o caso requer." Defiro a formalização do acordo de cooperação técnica. Vão os autos ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.00000080/2020-69

Interessado: Ministério Público do Acre.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000069/2020-75

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DTI para informar.

GED: 20.08.1357.0000008/2020-80.

Interessado: Asplage – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Convocação n. 11/2020, determino o arquivamento do feito.

GED: 20.08.0284.0000090/2020-90

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À ESMP para informar.

GED: 20.08.0284.0000079/2020-96

Interessado: Associação Nacional da Advocacia Criminal – ANACRIM.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face da identidade com o Proc GED 20.08.0284.0000056/2020-38, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000061/2020-97

Interessado: Dr. Flávio Gomes da Costa, Promotor de Justiça e Presidente da AMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade do objeto, junte-se ao Proc. GED n. 20.08.0284.0000062/2020-70.

GED: 20.08.1357.0000007/2020-10.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a convocação requerida. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de maio de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 27 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00002928-3

Interessado: Ana Carla Moura

Natureza: Representação em face o Município de Porto Calvo/AL por negar testes de COVID-19 e supostamente ocultar estoque.

Assunto: Representação

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Processo: 02.2020.00002929-4

Interessado: Vitor Mendonça

Natureza: Requer informações sobre valores do desconto da escola em tempo de quarentena

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00002938-3

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação. Agravo de Instrumento nº 0800492-30.2020.8.02.0000.

Assunto: Ofício nº 695/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2016

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Dígitro Tecnologia S.A. (CNPJ nº 83.472.803/0001-76).

Do Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e treinamento da Solução Guardião - By NGC, com supervisão e monitoramento *on line* da solução, com atendimento em regime 24 horas por dia, 7 dias na semana, de acordo com o Contrato nº 15/2016, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01 de junho de 2020 até 31 de maio de 2021.

Do Valor: Não haverá alteração do valor do contrato, mantendo-se o valor anual atualmente vigente que é de R\$ 269.828,16



(duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 21 de maio de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Milton João de Espíndola (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA MÓVEL, COM TECNOLOGIA 3G/4G, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MODEMS USB que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA MÓVEL, COM TECNOLOGIA 3G/4G, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MODEMS USB, REGIME DE COMODATO.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 27 de Maio de 2020.

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Processo SAJ/MP nº06.2020.00000252-8.

GESTÃO AMBIENTAL – FAUNA – DESASTRE DA BRAKEM – PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA DOMÉSTICA ATINGIDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - MEIO AMBIENTE.



PORTARIA Nº 0018/2020/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa a presença crescente de animais domésticos (cães e gatos) errantes (abandonados) nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e adjacências, após o acidente ocorrido na região (abalo sísmico) em decorrência da mineração de sal-gema realizada pela pessoa jurídica de direito privado denominada **BRASKEM S. A.**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 5260 – Pontal da Barra, CEP 57010-500, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade desse direito, corolário do direito fundamental à vida (CF art. 5º, caput), o texto constitucional incumbe ao Poder Público os deveres de "preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas" e de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade" (CF art. 225, § 1º, I e VII);

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo constitucional determina, em seu parágrafo 2º que "Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei";

CONSIDERANDO as informações acerca do crescente número de animais domésticos errantes nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e adjacências, que foram evacuados em razão do desastre ambiental que atingiu os moradores daquelas localidades, resultando num volumoso número de animais errantes (cães e gatos) nas ruas desertas e casas abandonadas, todos sem suporte algum de subsistência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público e a iniciativa privada para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (art. 14, § 1º da Lei Federal nº 6938/81);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 Juntada aos autos dos documentos apresentados;



3 designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

4 designo audiência para o dia 4 de JULHO de 2020, às 9:00 horas, para instrução do presente Inquérito Civil, bem como de possível apresentação de proposta de solução não litigiosa ao caso, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, Unidade de Vigilância de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - UVZ/SMS, Defesa Civil Municipal, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, interessados e investigado;

5 – comunique-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências aqui adotadas, com remessa de cópia – por todo o teor – do presente Inquérito Civil.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de maio de 2020.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório
Portaria

Procedimento preparatório nº 06.2020.00000257-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, VI e IX da Constituição Federal, o art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 015/1996;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública);

CONSIDERANDO que a lei 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e a lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) em seus artigos 48 e 49 fixa normas que visam garantir a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a LRF, com alteração efetivada através da LC 156/2016, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público", e a "adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A" (art. 48, §1º, II e III da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que em visita ao Portal da Transparência de Penedo/AL na presente data, constatou este Promotor de Justiça que aquele encontra-se em descompasso com as determinações legais, tendo em vista a ausência de sua alimentação com as informações legalmente exigidas, com por exemplo, licitações, despesas correntes e de pessoal, receitas, folha de pagamentos, em suma, nenhuma informação.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, objetivando que venham a ser tomadas as medidas necessárias para resolução da situação ilícita, e para tanto determina:

Autuação e registro deste procedimento, bem como publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Encaminhamento da presente portaria ao Conselho Superior do MPAL, comunicando-lhe a instauração;

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Penedo/AL, na pessoa de seu representante legal, com cópia à Controladora Geral do município, Rita de Cássia Barreto Cardoso, solicitando informações urgentes acerca do fato objeto deste Procedimento Preparatório;

Expedição de Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Penedo/AL e a Sra. Controladora Geral do município de



Penedo/AL.

Demais diligências que porventura se façam necessárias no decorrer da instrução.

Penedo, 27 de maio de 2020.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

[1http://penedo.al.io.org.br/transparencia/leiComplementar131/11064/2/EMP/-/2020/5/-/-/](http://penedo.al.io.org.br/transparencia/leiComplementar131/11064/2/EMP/-/2020/5/-/-/)

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Número MP: 09.2020.00000693-5

RECOMENDAÇÃO N. 0008/2020/18PJ-Capit

Assunto: COVID-19. 19. Lei nº 13.979/20. Decretos Estaduais 69.529, 69.530, 69.577, 69.624, 69.700 e 69.844/20. Medida Provisória 934. Resolução CEE/AL 27/20. Parecer CNE 05/20.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através dos Promotores de Justiça signatários, com apoio do Núcleo de Defesa da Educação-CAOP-MPAL, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi do artigo 129, II, da Constituição Federal, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS e, bem assim, declarou o surto do COVID-19 emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)¹² e, em 06 de fevereiro, foi publicada a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o Decreto n.º 69.844, de 20 de abril de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de monitoramento efetivo, como prova de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença em Alagoas;

CONSIDERANDO que o direito à educação, também de sede constitucional, é garantido a todos, sendo dever do Estado e da família, e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a frequência escolar é obrigatória a crianças e adolescentes dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de



idade, na forma disposta no artigo 208 da Constituição federal e artigo 4º inciso I da LDB;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e cria normas de flexibilização excepcional do cumprimento dos 200 dias no calendário letivo de 2.020 mas sem a possibilidade de redução da exigência de 800 horas da denominada carga horária letiva;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 05/20/CNE/CP, o qual sugere às instituições de ensino para cumprimento da carga horária letiva, categorizando-as em 3 alternativas: a) reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, ministradas durante a suspensão das aulas presenciais; e, c) cômputo na carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante com as aulas presenciais (mediação pedagógica da sala de aula com o suporte de atividades não presenciais), isso, claro, quando do fim das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se garantir o acesso universal e a “garantia de padrão de qualidade” (CF, art. 206), porquanto comando constitucional;

CONSIDERANDO a possibilidade próxima de retorno e, no caso do procedimento específico sobre análise, com a possibilidade de atividades internas com profissionais de educação;

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta n. 1/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as condutas de distanciamento social recomendadas através da NOTA TÉCNICA DIVEP/SESAB – Coronavírus (COVID -19) Nº 03 de 12/03/2020, todas dirigidas às mudanças comportamentais que contribuam para dificultar a transmissão do SARS-CoV-2 e consequentemente redução da expansão da COVID-19, sendo sugerido o afastamento de locais com aglomerações de pessoas, fator reconhecidamente de risco para a transmissão de vírus;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica CNPG/GNDH/COPEDUC n.º 08/20 e Notas Técnicas n.ºs 04, 05 e 06/20, do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas;

RECOMENDA às Instituições de ensino básico das redes pública, Estadual e Municipal, e privada, ressalvadas outras medidas urgentes e necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades sanitárias acerca de medidas básicas de saúde e higiene preventivas a propagação da COVID 19, especialmente aos estabelecimentos de ensino, que, sob orientação dos órgãos técnicos, especialmente os Conselhos Nacionais, Estadual e Municipal:

A) Que, caso entenda-se por atividades internas, presenciais, que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar a saúde dos profissionais da educação, especialmente observando-se a necessidade de:

a.1) Higienizar as dependências da unidade educacional diariamente, antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;

a.2) Orientar e promover a higienização das mãos de todos aqueles que compareçam às atividades internas, no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;

a.3) Promover, com o fornecimento de EPIs e fiscalizar o uso obrigatório deles, inclusive de máscara por todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional;

a.4) Disponibilizar, com fácil acesso, álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional;

a.5) Realizar a aferição da temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional, no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;

a.6) Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19, orientando-a e a seus familiares a realizar a imediato procedimento de quarentena;

a.7) Notificar a existência de casos confirmados de covid-19 às autoridades de saúde do município detectados nos profissionais



de educação, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento;

a.8) Promover a demarcação dos espaços físicos da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social;

a.9) Promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), dentre eles: I - maiores de 60 anos; II - gestantes; III - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19; IV - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; V – transplantados e cardiopatas; VI - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19;

a.10) Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo para os trabalhadores sobre este protocolo de saúde, com especial ênfase na correta utilização de máscaras, higienização de mãos e objetos e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente escolar;

a.11) Garantir que os ambientes dentro do estabelecimento de ensino estejam o mais arejados possível, realizando as atividades internas educacionais, sempre que seja viável, em áreas abertas;

A presente recomendação visa a proteção dos profissionais da saúde em eventuais atividades internas e, por assim ser, não trata da volta às aulas presenciais, eis que ainda inviáveis ante as normas de isolamento supradispostas, ou das alternativas para o cumprimento do calendário escolar, pois tal é objeto de outro procedimento no Ministério Público.

Oficie-se aos Srs: SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTANTE DOS SINDICADO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE ALAGOAS, dando-se ciência da presente.

Solicite-se que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - exiguidade que se justifica pela urgência decorrente da crescente disseminação do coronavírus, sejam informadas AS MEDIDAS QUE SERÃO ADOTADAS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, juntamente com documentos hábeis a demonstrar a adoção de providências.

As respostas deverão ser encaminhados para o CAOP, especialmente ao Núcleo da Educação, situado na Av. Fernandes Lima, 1018 - Farol, Maceió - AL, 57050-000 e, bem assim, pelo endereço eletrônico nucleo.educacao@mpal.mp.br e/ou à 18ª Promotoria de Justiça da Capital, localizada na Av. Dr. Antônio Brandão, 203, sala 504 – Farol, Maceió – AL, 57051-190, também acessível pelo endereço eletrônico pj.18capital@mpal.mp.br.

Maceió/AL, 25 de maio de 2020.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

JAMYL GONÇALVES BARBOSA
Promotor de Justiça

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça - Núcleo de Defesa da Educação

LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Portarias

Processo SAJ/MP nº 06.2020.00000224-0.

FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR -POLUIÇÃO SONORA – NÃO ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – AGLOMERAÇÃO – RISCO À SAÚDE E AO



MEIO AMBIENTE.

Portaria Nº 0016/2020/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando funcionamento irregular de Lava Jato e bar, com aglomeração de pessoas consumindo bebidas alcoólicas, bem como poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado **JET NOBRE**, localizado na Rua Manoel Menezes, nº 316-398 - Pinheiro, CEP 57036-110, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 8.877/2020, proíbe o consumo de produtos no local, inclusive degustação para clientes;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.



Isto posto, designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, determinando as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 07 de maio de 2020.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PORTARIA nº 001/2020 – IC/2ª PJPI

Ref. NIMP nº.06.2020.00000256-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº. 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações constantes na Notícia de Fato instaurada para averiguar a (i)legalidade do reajuste nos subsídios dos vereadores do Município de Palmeira dos Índios para a legislatura 2021/2024,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da (i)legalidade do reajuste concedido pela Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aos vereadores, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária observância dos princípios e regras ordenadores da atividade pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;
- retorno dos autos conclusos para emissão de manifestação contendo requisições à Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, bem como outras medidas de instrução do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 26 de maio de 2020.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça



SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE
Promotor de Justiça em Substituição

MP n.º 09.2020.00000724-5
PORTARIA Nº 05/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que “*caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento*”;

Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.

Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69844, de 19 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Girau do Ponciano requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotadas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10. Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 27 de maio de 2020.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça.

MP n.º 09.2020.00000725-6
PORTARIA Nº 06/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos



previstos em lei.

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que *"caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento"*;

Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.

Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69844, de 19 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Com escope no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotadas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 27 de maio de 2020.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Atos diversos

SAJMP: 06.2020.00000250-6

CLASSE: Inquérito Civil

DESPACHO

Dando prosseguimento a instrução do presente inquérito civil, determino a serventia a adoção das seguintes providências:

- Intime-se o Secretário de Educação, Sr. RUY RODRIGUES CÂMARA, para que se manifeste por escrito a respeito dos fatos aqui narrados assim como apresente cópia integral do processo licitatório objeto do presente procedimento, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis (art. 8º § 1º da lei 7347/85). Ressalto que a presente intimação deverá ser feita de forma presencial e pessoal ao citado secretário assim como deve ser entregue ao mesmo cópia dos documentos de fls. 02/17



para que o mesmo tenha total conhecimento da documentação ora requisitada;

- Intime-se o município de Passo de Camaragibe, através de seu representante legal, por endereço eletrônico para a juntada da documentação requerida no tópico anterior e no prazo ali estabelecido.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 27 de maio de 2020

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA